



LEI MUNICIPAL Nº. 386, de 19 de Maio de 2022.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUETA, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 977/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Itueta/MG, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art.- 2º. O Conselho Municipal da Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, da organização dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;



IV – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais segmentos da sociedade, como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, dentre outros;

V – Definir e controlar as prioridades para a elaboração e celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS municipal;

VII – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VIII – Examinar propostas e denúncias de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

IX – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

X – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

XI- Definir e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento Estadual, 15% do orçamento Municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N.º.29/2000;

XII – Acompanhar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);

XIII – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º, do art. 1º da Lei 8142/90;

XIV – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XV – Fomentar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com todas as esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, bem como os demais setores da sociedade civil organizada não representados no Conselho Municipal de Saúde;



XVI – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XVII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio- cultural do município;

XVIII – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XIX – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XX – Elaborar seu regimento interno;

XXI – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde, pela Conferência Municipal de Saúde e em normas complementares.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º.- O Conselho Municipal de Saúde de Itueta será composto por 08 (oito) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) dos participantes, representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores de serviço público filantrópicos ou privados, conveniados com o SUS, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados:

I – Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;

II – Representantes dos trabalhadores da área de saúde:

a) 02 (dois) representantes dos trabalhadores;

III – Dos usuários:

a) 04 (quatro) representantes dos usuários do SUS.

Parágrafo Único – Cada titular representado do conselho terá um suplente.

Art. 4º.- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme art. 3º desta Lei, após eleição em Conferência Municipal de Saúde.



§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º.- O Conselho Municipal de Saúde, reger-se á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

II - Terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas entidades que representam, exceto os representantes do governo;

III - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, através de documentação apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - É vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública, sendo garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º.- O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes disposições:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das sessões é necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;



V – As decisões do Conselho serão consolidadas em resoluções, moções ou recomendações.

Art. 7º.- A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º.- Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as suas entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, independentemente de suas condições de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º.- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho, assim como suas resoluções deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 10.- O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada (04) quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde, efetuar a eleição dos representantes do conselho e intercalada a Conferência, realizar a Plenária Municipal de Saúde para eleição do Conselho e elaborar propostas para a Conferência Estadual.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 11.- O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;



II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12.- O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13.- Quando se fizer necessário, as disposições desta lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 14.- O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 15.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 977/91 de 21 de outubro de 1991.

.PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG
Em 19 de Maio de 2022.

VALTER JOSÉ NICOLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 19 de Maio de 2022.

Paulo Cesar Muzi
Secretário Municipal de Administração